



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Comissão Setorial de Licitação



CONTRATO Nº: 02302/2021-CSL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SILVANIA RAQUEL ALVES NOBERTO TEIXEIRA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Monteiro - Rua João Minervino Dutra de Almeida, 239 - Centro - Monteiro - PB, CNPJ nº 11.214.763/0001-51, neste ato representada pela Prefeita **Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega**, Brasileira, Casada, Advogada, residente e domiciliada na Rua Pe. Arthur Cavalcante, 150 - Centro - Monteiro - PB, CPF nº 012.556.184-93, Carteira de Identidade nº 3.068.410 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **SILVANIA RAQUEL ALVES NOBERTO TEIXEIRA** - R SEVERINO RAMOS DE VASCONCELOS, 122 - CENTRO - MONTEIRO - PB, CNPJ nº 00.828.906/0001-07, neste ato representado por Silvânia Raquel Alves Noberto, Brasileira, Casada, Empresária, residente e domiciliado na Rua Manoel Joaquim da Silva, S/N, Centro - Monteiro - PB, CPF nº 768.451.764-34, Carteira de Identidade nº 1489726 SSDSPB, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 3.5.002/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 3.5.002/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 8.315,50 (OITO MIL TREZENTOS E QUINZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**

Representado por: **3 x R\$ 2.771,83.**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
3	Borracha ponteira (caixa com 100 unidades); macia e suave; aplicável sobre diversos tipos de superfície e para qualquer graduação de grafite; Apaga lápis e lapiseira; Em diversas cores.	PCT	10	15,00	150,00
7	Caneta esferográfica; diversas cores; corpo em Resina termoplástica; formato do corpo sextavado; com respiro; ponta de aço Inox; com esfera tungstênio; espessura de 0,7mm aprox.; com Tampa antiasfixiante; topeteira (tampo do topo) fixa, validade de 5 anos a Partir da data de fabricação; caixa c/ 50 unidades. (tipo bic ou SUPERIOR)	CX	50	31,00	1.550,00
13	Clips galvanizado 6/0	CX	120	2,85	342,00
14	Cola líquida; para uso escolar; 90 g; Lavável; atóxica; acondicionada em frasco; em	UND	200	1,95	390,00



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Comissão Setorial de Licitação



	EMBALAGEM com nome do fabricante; com validade mínima de 1 ano a partir da data de entrega; com selo do imetro na embalagem do produto.				
16	Envelope 260 x365, do tipo Madeira A4	UND	2000	0,50	1.000,00
17	Envelope 310 x 410, do tipo Madeira.	UND	50	0,75	37,50
20	Fita Adesiva (transparente) 45mmx40m	UND	100	3,50	350,00
21	Fita crepe 24 x 50	UND	100	4,00	400,00
22	Fita crepe 48 x 50	UND	100	12,00	1.200,00
26	Grampo 26/6 caixa com 5.000 galvanizado	CX	50	6,00	300,00
27	Lápis nº 2 HB; 144 unidades; corpo em Madeira; na cor preta envernizada; formato redondo; MEDIDNO NO MINIMO 170 mm; NOME DO FABRICANTE GRAVADO NO LÁPIS; COM IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR N EMBALAGEM; CX COM 144 UNIDADES; FABRICAÇÃO NACIONAL	CX	20	38,00	760,00
29	Livro de ponto 100 fls	UND	30	18,00	540,00
30	Livro protocolo; formato (153x216mm) aprox.; Capa: papelão revestida com papel off-set;	UND	30	14,00	420,00
31	Molhador de dedos 12g, produto atóxico.	UND	12	3,00	36,00
34	Pasta AZ, Registrador A/Z, Espessura de 1,7 mm, Forrado em papel Monolúcido 75g, Plastificado, Mecanismo Niquelado Olhal e Compressor Plástico, Altura da Pasta 34,5 cm	UND	20	14,00	280,00
35	Pasta plástica c/ aba elastica fina	UND	200	2,50	500,00
39	Régua transparente 30 cm	UND	60	1,00	60,00
				Total:	8.315,50

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

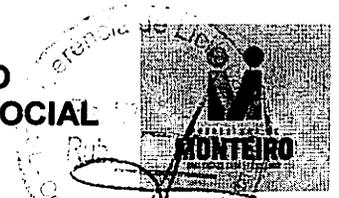
Recursos Próprios do Município de Monteiro:

Órgão: 15- Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade de Orçamentária: 015- Fundo Municipal de Assistência Social



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Comissão Setorial de Licitação



Programa de Trabalho: 08.244.1011.2117 - Manutenção de Serviços e Conv. e Fortalecimento de Vínculos- SCFV.
Programa de Trabalho: 08.243.1011.2098 - Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
Programa de Trabalho: 08.243.1011.2099 - Serviços de Proteção Social Especial - CREAS/PAEF
Programa de Trabalho: 08.243.1011.2100 - Manutenção da Casa de Acolhimento São Sebastião
Programa de Trabalho: 08.244.1011.2112 - Manutenção do Cento de Convivência do Idoso Iracema de Azevedo Menezes
Programa de Trabalho: 08.244.1011.2102 - Manutenção das atividades do IGDBF
Programa de Trabalho: 08.244.1011.2110 - Manutenção do Programa IGD/SUAS – FNAS
Programa de Trabalho: 08.244.1011.2106 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Programa de Trabalho: 08.244.1011.2108 - Expansão e Manutenção do Programa Sopa da Gente e Nosso Pão
Programa de Trabalho: 08.244.1011.2101 - Serviços de Proteção Social Básica às Famílias - PAIF/CRAS
Programa de Trabalho: 08.244.1011.2103 - Manutenção de Outros Programas do FNAS
Natureza da Despesa: 30.90.30 - Material de consumo
Fonte de Recurso: 1001 - Recursos Ordinários
1311 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
1390 - Outros Recursos Destinados à Assistência Social

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: **2 (dois) dias.**

A vigência do presente contrato será determinada: **até 02/06/2021**, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idóneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Comissão Setorial de Licitação



g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Monteiro - PB, 02 de Março de 2021.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Kezia Maria Cavalcanti Monteiro

Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega
ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Comissão Setorial de Licitação



Prefeita Constitucional
012.556.184-93

PELO CONTRATADO

Silvânia Raquel Alves Noberto

Silvânia Raquel A. N. Noberto
SILVANIA RAQUEL ALVES NOBERTO
TEIXEIRA
SILVÂNIA RAQUEL ALVES NOBERTO
768.451.764-34